

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0006/2021

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA DUTRA SILVA NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Aparecida de Fatima de Oliveira Dutra Silva, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na Av. Antonio Mateus Barbosa S/N CEP 77.735-000 Centro Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 047.525.131-88 e RG nº 1.002.854 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos –** Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

✓  
JA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 18/10/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Auxiliar de Serviços Gerais.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar** – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

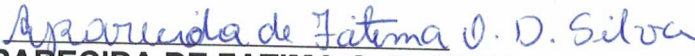
**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF nº 575.499.151-72  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDA DE FATIMA O. D. SILVA**  
CPF nº 047.525.131-88  
Contratada